

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 3972/2018
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Antonio Soares De Sena (470.821.863-04).

Parecer nº 601/2022/ GPROC4/DPS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. ENTE FISCALIZADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. RESPONSÁVEL: ANTONIO SOARES DE SENA. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017. Processo nº 3972/2018. Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Indicadores de desempenho sinalizando para o aparente equilíbrio das contas municipais. Cumprimento dos indicadores relacionados à Saúde, à Educação e à Gestão Fiscal Responsável. Instrução técnica não apontando ocorrências. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas.

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se da **Prestação de Contas Anual do Prefeito de Gonçalves Dias/MA**, referente ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Antonio Soares de Sena**, Prefeito no período em epígrafe, remetida a este *Parquet*, para fins de manifestação, *ex vi* art. 110, inc. III, da LOTCE/MA e art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.

A Unidade Técnica, ao apreciar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, manifestou-se pela manutenção de grande parte das irregularidades apontadas na instrução inicial.

Nesse contexto, os autos foram encaminhados a esta *Parquet* para emissão de parecer. Na oportunidade, este representante do Ministério Público de Contas, diante das irregularidades consideradas não sanadas na instrução conclusiva, opinou pela desaprovação da prestação de contas.

Por força das orientações estabelecidas pela Resolução TCE/MA nº 43, de 27 de outubro de 2021, os autos, foram novamente encaminhados a Unidade Técnica para que esta promovesse a adequação do relatório de instrução à atual sistemática de exame das contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Unidade Técnica, tendo como escopo de análise as diretrizes institucionais estabelecidas pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, manifestou-se, no Relatório de Instrução nº 112/2022, pela inexistência de irregularidades na prestação de contas.

Assim, considerando a trilha dos critérios de análise instituídos por este Tribunal para as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando ainda que, conforme o relatório de instrução, o Poder Executivo Municipal observou as regras específicas atinentes ao cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na área de Pessoal, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), na Educação Básica, no Sistema de Saúde, assim como obediência ao ordenamento jurídico que disciplina as finanças públicas, a gestão fiscal responsável e a transparência pública digital;

É possível extrair que, em termos gerais, a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA apresentou, no exercício financeiro em exame, resultados satisfatórios no desempenho das áreas da Educação, Saúde e Pessoal, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico.

Isto posto, opina este representante do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio pela **aprovação da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Gonçalves Dias/MA**, relativa ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Senhor **Antonio Soares de Sena**.

É o parecer.

São Luís – MA, 13 de junho de 2022.

Douglas Paulo da Silva

Procurador

Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Em 05 de Agosto de 2022 às 11:24:22